



LEI Nº 33/98

EMENTA: Dispõe sobre a proibição de máscara no período carnavalesco no Município de Araçoiaba e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA,

Faz saber que a Câmara Municipal de Araçoiaba aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica permanentemente proibido no Município de Araçoiaba, o uso de máscara como fantasia carnavalescas a toda e qualquer pessoa que assim queira se fantasiar.

Art. 2º - A proibição contida no **Art. 1º** desta **Lei**, não será aplicada aos integrantes de Blocos Carnavalesco de qualquer espécie, desde que todos os integrantes que façam o uso das máscaras sejam cadastrados e identificados pela Secretaria de Industria Comércio e Turismo do Município.

Parágrafo Único – Aos carnavalescos estranhos a este Município, antes de usar a sua máscara terá que ser identificado pela Secretaria acima mencionada para descrição normativa da característica da máscara e deixar os dados da carteira de Identidade.

Art. 3º - Revogam-se as disposição em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de Fevereiro de 1998.

HILDEMAR ALVES GUIMARÃES
Prefeito